

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 014/2025.

Dispõe sobre a inclusão da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e estabelece diretrizes para o alinhamento das proposições legislativas aos ODS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nos arts. 50 e 126, §1º e §2º do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a incorporação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no planejamento estratégico, nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) passam a constituir diretrizes orientadoras do planejamento estratégico da Câmara Municipal, devendo ser observados nas deliberações institucionais, no processo legislativo e na gestão interna da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 02 / 06 / 2025
Taunay - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CAPÍTULO II — DO COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030

Art. 3º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, o Comitê de Implementação da Agenda 2030, com a finalidade de coordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações legislativas relacionadas aos ODS, assegurando o alinhamento intersetorial e institucional necessário.

Parágrafo único. O Comitê será composto por 3 representantes das instâncias administrativas e técnicas da Câmara Municipal, devendo atuar de forma integrada no apoio à incorporação dos ODS no processo legislativo, no planejamento estratégico e na promoção do diálogo com a sociedade.

CAPÍTULO III — DO ALINHAMENTO DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS AOS ODS

Art. 4º No momento da elaboração das proposições legislativas, deverá ser assinalado, no mínimo, um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado ao conteúdo, objetivo ou característica da matéria apresentada, exceto quando não se verificar correlação justificável com qualquer ODS.

§1º Esta exigência aplica-se a todas as espécies normativas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei Ordinária;
- IV – Projetos de Lei Delegada;
- V – Projetos de Resolução;
- VI – Projetos de Decreto Legislativo;
- VII – Indicações;
- VIII – Moções;
- IX – Requerimentos.



§2º O autor da proposição deverá selecionar o(s) ODS(s) correspondente(s) em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico da Casa, com base na análise de aderência temática.

§3º A Diretoria de Processo Legislativo (DPL) e a Coordenação de Tecnologia da Informação deverão providenciar as adaptações necessárias no sistema informatizado da Câmara para viabilizar a classificação das proposições legislativas segundo os ODS indicados.

CAPÍTULO IV — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ENGAJAMENTO

Art. 5º Fica instituído o Relatório Avaliativo Anual de Alinhamento Legislativo aos ODS, com o objetivo de monitorar e avaliar o grau de integração dos ODS às proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal.

§1º O Relatório será elaborado pela Mesa Diretora com apoio técnico das diretorias competentes e deverá ser apresentado anualmente, no mês de junho, contendo:

- I – O número total de proposições legislativas apresentadas no ano anterior;
- II – A quantidade de proposições alinhadas a cada um dos ODS;
- III – Análise qualitativa dos temas e da distribuição dos ODS no processo legislativo;
- IV – Identificação de lacunas temáticas e recomendações para aprimoramento.

§2º O Relatório será publicado no site institucional da Câmara Municipal e amplamente divulgado pelos canais oficiais.

CAPÍTULO V — DA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 6º Caberá à Diretoria da Escola do Legislativo (DEL) promover ações de formação, capacitação e sensibilização sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, destinados a vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá promover ações de divulgação da Agenda 2030 à sociedade civil, bem como compartilhar experiências institucionais com outras casas legislativas e organizações públicas e privadas, visando à disseminação de boas práticas.





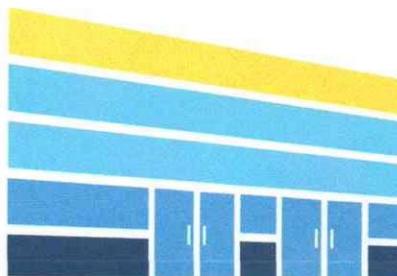
CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 29 de maio de 2025.


Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 02 / 06 / 2025
Franckino - 2544
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como finalidade integrar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao planejamento estratégico, às atividades legislativas e às rotinas administrativas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, institucionalizando um compromisso efetivo com o desenvolvimento sustentável no âmbito do Poder Legislativo local.

A Agenda 2030, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e ratificada pelo Estado brasileiro, representa um marco internacional de grande relevância, ao propor um modelo de desenvolvimento sustentável centrado na erradicação da pobreza, na promoção da igualdade, na proteção ambiental e no fortalecimento das instituições democráticas. Trata-se de uma agenda integrada, indivisível e de aplicação universal, que reconhece a interdependência entre as dimensões econômica, social, ambiental e institucional do desenvolvimento.

Nesse mesmo contexto, destaca-se o Acordo de Paris, também firmado em 2015, considerado o principal tratado internacional sobre mudanças climáticas. Sua inclusão no presente projeto reforça o alinhamento do Município de Parnamirim aos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil, especialmente no que se refere ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 13 (Ação contra a mudança global do clima) e n.º 7 (Energia limpa e acessível), evidenciando o papel do poder público na transição para uma economia de baixo carbono e na proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Adicionalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 1948, constitui a base principiológica de diversos ODS, como o 1 (Erradicação da pobreza), 5 (Igualdade de gênero), 10 (Redução das desigualdades) e 16 (Paz, justiça e instituições eficazes). Sua menção nesta justificativa contribui para densificar os fundamentos éticos e jurídicos da proposta, reafirmando o compromisso do Poder



Legislativo com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a promoção da igualdade material e formal.

Esse compromisso internacional encontra respaldo direto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, no art. 1º, como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana (inciso III) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV). Tais princípios dialogam diretamente com os ODS, assim como o art. 3º da Constituição, que explicita como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), a garantia do desenvolvimento nacional (inciso II), a erradicação da pobreza e das desigualdades (inciso III) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV). Esses dispositivos constitucionais encontram correspondência direta com ODS como o 1 (Erradicação da pobreza), 5 (Igualdade de gênero), 10 (Redução das desigualdades) e 16 (Paz, justiça e instituições eficazes).

No âmbito infraconstitucional, destacam-se importantes diplomas legais que reforçam e complementam o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Entre eles, a Lei Federal N.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), 12 (Consumo e produção responsáveis) e 13 (Ação contra a mudança global do clima). Essa lei estabelece princípios fundamentais, como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa, instrumentos essenciais para a promoção da sustentabilidade ambiental.

Além disso, a Lei Federal N.º 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) e a Lei Federal N.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) apresentam dispositivos que harmonizam os objetivos dos ODS ao instituir mecanismos de planejamento participativo, reforçar a função social da cidade e da propriedade, e assegurar uma gestão democrática dos espaços urbanos,



promovendo o desenvolvimento sustentável em suas múltiplas dimensões — econômica, social, ambiental e territorial.

Destaca-se o Decreto Executivo Federal Nº 10.531/2020, que institui a Estratégia Nacional de Desenvolvimento para o Brasil durante o período de 2020 a 2031, a qual estabelece diretrizes, objetivos e metas voltadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com foco em cinco eixos estruturantes: econômico, institucional, infraestrutura, ambiental e social. Essa estratégia está fortemente alinhada aos princípios da Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo um importante marco de planejamento governamental de longo prazo. A sua inclusão nesta justificativa reforça a necessária articulação entre os diversos níveis de governo — federal, estadual e municipal — na formulação de políticas públicas integradas, coerentes e eficazes, voltadas à construção de uma sociedade mais justa, resiliente e ambientalmente equilibrada.

Nesse mesmo sentido, é oportuno mencionar o papel normativo e técnico das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que compõem o arcabouço regulatório da política ambiental brasileira. Tais resoluções regulamentam temas cruciais para a sustentabilidade local, como o uso e ocupação do solo, o manejo dos resíduos sólidos, a proteção dos recursos hídricos, a licença e o estudo de impacto ambiental, entre outros aspectos diretamente relacionados aos ODS 6 (Água potável e saneamento), 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), 12 (Consumo e produção responsáveis), 13 (Ação contra a mudança global do clima) e 15 (Vida terrestre).

Ao incorporar os parâmetros técnicos estabelecidos pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) às suas ações legislativas e administrativas, o Município de Parnamirim fortalece a capacidade da Câmara Municipal de exercer uma governança ambiental qualificada, alicerçada em critérios científicos, evidências técnicas e normas atualizadas. Essa integração normativa permite uma atuação mais eficiente e responsável diante dos desafios socioambientais contemporâneos, contribuindo diretamente



para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aquelas voltadas à gestão ambiental, ao ordenamento territorial e à promoção de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Nesse contexto, ao incorporar os ODS ao planejamento estratégico e institucional da Câmara Municipal, o presente Projeto de Resolução estabelece uma convergência efetiva entre os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e os fundamentos constitucionais e legais que orientam a atuação do poder público. Trata-se de uma medida que reafirma o papel do Legislativo municipal como agente de transformação social e de promoção do bem comum, comprometido com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva, democrática e ambientalmente sustentável, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da erradicação da pobreza e da preservação do meio ambiente (art. 1º, incisos III e IV; art. 3º, inciso III; e art. 225 da Constituição Federal).

A Agenda 2030 encontra eco ainda na Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, especialmente no art. 204, §1º, que impõe ao poder público municipal e à coletividade o dever de compatibilizar a preservação ambiental com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico, assegurando um equilíbrio entre o progresso urbano e os princípios da sustentabilidade.

Com base nas atualizações introduzidas pela Emenda Revisional nº 01/2020 à Lei Orgânica, a ordem econômica e social do município deve orientar-se pelos pilares da livre iniciativa, valorização do trabalho humano, justiça social e atendimento aos interesses coletivos. Ressalta-se a importância da redução das desigualdades sociais como princípio estruturante da atuação pública local, em conformidade com os ODS, sobretudo o de número 10.

A atuação do Município de Parnamirim/RN, portanto, deve alinhar-se ao compromisso global de justiça social, assegurando políticas públicas que promovam a



inclusão produtiva, como o apoio aos desempregados (art. 140), o incentivo à agricultura familiar e às cooperativas (art. 142, §§1º e 2º), e a valorização das micro e pequenas empresas (art. 143). Da mesma forma, a intervenção municipal na economia (art. 139, §2º) deve pautar-se pela solidariedade social, pela defesa do consumidor e do meio ambiente, e pela promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a criação do Comitê de Implementação da Agenda 2030, prevista neste projeto, visa institucionalizar mecanismos de coordenação, monitoramento e avaliação das ações legislativas e administrativas voltadas ao cumprimento dos ODS. Trata-se de um instrumento estratégico que fortalece a função fiscalizatória, normativa e representativa da Câmara Municipal (art. 29 da CF/1988), permitindo uma atuação proativa e integrada do Legislativo na implementação das políticas públicas locais. Esse comitê também promoverá sinergia entre os setores internos da Câmara, consolidando uma cultura institucional baseada em metas, indicadores e boas práticas de gestão pública. A atuação parlamentar ganha, assim, maior centralidade na promoção de um desenvolvimento sustentável, transparente e eficaz.

O projeto inova ao estabelecer que toda proposição legislativa — projetos de lei, requerimentos, moções e indicações — deverá conter, expressamente, a identificação de ao menos um ODS com o qual guarde relação temática ou normativa. Tal vinculação deve vir acompanhada de uma breve justificativa que fundamente o alinhamento com a Agenda 2030. Tal exigência reforça a consciência política de que a atuação legislativa local está inserida em um esforço global por um futuro mais justo, próspero e sustentável.

Para garantir transparência e controle social, a resolução institui ainda a elaboração de um Relatório Avaliativo Anual de Alinhamento Legislativo aos ODS, contendo dados quantitativos (como número de proposições vinculadas a cada ODS) e qualitativos (análise do conteúdo normativo, impacto potencial e efetividade). Este relatório será amplamente divulgado por meio dos canais oficiais da Câmara e de audiências públicas, permitindo que a



sociedade acompanhe de forma clara e acessível o desempenho institucional da Casa Legislativa em relação à Agenda 2030.

Complementarmente, a proposta prevê ações de capacitação permanente, destinadas a vereadores(as), servidores, assessores, estagiários e demais colaboradores, com o objetivo de aprofundar o conhecimento técnico e político sobre os ODS. A qualificação contínua da equipe legislativa é essencial para garantir a elaboração de proposições alinhadas aos princípios da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A iniciativa contempla estratégias de sensibilização e mobilização da sociedade civil, promovendo parcerias com escolas, universidades, conselhos municipais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Busca-se, assim, fomentar o engajamento cidadão e a criação de espaços participativos permanentes que permitam à população acompanhar, opinar e influenciar diretamente a formulação de políticas públicas sustentáveis.

Em síntese, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um passo decisivo para consolidar a Câmara Municipal de Parnamirim/RN como agente protagonista na implementação local da Agenda 2030. Trata-se de uma medida moderna, inovadora e necessária, que reafirma o compromisso institucional do Legislativo com o desenvolvimento sustentável e com o futuro das próximas gerações.

Parnamirim/RN, 29 de maio de 2025.



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 02/06/2025

Juvino ZSMH

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

alterações climáticas e seus impactos". A atuação da Frente contribuirá diretamente para a incorporação desses objetivos no planejamento urbano e ambiental de Parnamirim, fortalecendo ações legislativas e políticas públicas locais comprometidas com a justiça socioambiental, a equidade territorial e a mitigação dos efeitos da crise climática nas dinâmicas metropolitanas.

Em reforço a todo arcabouço normativo exposto, o município de Parnamirim/RN desempenha papel central na Região Metropolitana de Natal, enfrentando desafios decorrentes ao crescimento urbano acelerado e desordenado, como ocupações irregulares, degradação ambiental, precariedade no saneamento básico, mobilidade urbana deficiente e distribuição desigual de áreas verdes. Esses problemas comprometem a função social da cidade e demandam soluções integradas e participativas entre os diversos entes federativos, instituições técnicas, sociedade civil e o Poder Legislativo local.

Nesse contexto, a criação da Frente Parlamentar surge como um instrumento permanente de articulação institucional e política, voltado à promoção do debate público qualificado, à formulação de diagnósticos e proposições normativas, à mediação de conflitos socioambientais e ao controle social das políticas urbanas. Trata-se, portanto, de medida que visa reforçar o protagonismo do Poder Legislativo Municipal frente às grandes questões socioambientais e urbanísticas de Parnamirim, promovendo ações propositivas, educativas e fiscalizatórias em consonância com os valores do desenvolvimento sustentável, da justiça social e da governança democrática.

Dante do exposto, conclama-se o apoio dos demais parlamentares à aprovação desta proposta de Resolução.

Parnamirim/RN, 29 de maio de 2025.



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO**

Data: 02/06/2025

 DEPARTAMENTO DO PROCESSO



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br